



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.724, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982 =

"Dispõe sobre autorização para venda da área do Distrito Industrial, aos interessados".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a vender, mediante concorrência pública, às indústrias ou firmas comerciais interessadas, o imóvel rural de propriedade do Município, composto de duas áreas, perfazendo um total de 4.8524 alqueires ou 11.7429 ha., situado anexo à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, na estrada que demanda ao Córrego Lambarí, neste município, conforme descrição abaixo:

ÁREA 1 - com uma área superficial de 4.1534 ha, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: "começa num marco cravado ao lado da cerca do D.E.R., na divisa com Rivaldo Marini, daí segue na distância de 29,00 metros, rumo 50ºNE, confrontando com Rivaldo Marini; daí vira à direita e segue na distância de 892,50 metros, rumo 43ºSE, confrontando com a Associação Atlética do Banco do Estado de São Paulo e outros; daí vira à direita e segue na distância de 130,00 metros, margeando a estrada do Lambarí; daí vira à direita e segue na distância de 821,25 metros, rumo 39ºNW, confrontando com a cerca do D.E.R., até o marco inicial deste roteiro".

ÁREA 2 - com uma área superficial de 7.5895 ha, dentro do seguinte roteiro: "começa num marco cravado à margem da estrada do Lambarí, junto à cerca do D.E.R.; daí segue na distância de 130,00 metros, margeando a referida estrada, até outro marco; daí vira à direita e segue na distância de 110,00 metros, rumo 43ºSE; daí vira à esquerda e segue na distância de 180,00 metros, rumo 70º30'SE; daí vira à esquerda e segue na distância de 292,50 metros, rumo 77ºSE, confrontando até aqui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

com Severino de Tal; daí segue na distância de 75,00 metros margeando o Córrego do Lambarí; daí vira à direita e segue na distância de 242,50 metros, rumo 85ºNW; daí segue na distância de 195,00 metros, rumo 89ºNW, confrontando até aqui com Basílio Caeano; daí segue na distância de 290,00 metros, rumo 39º NW, confrontando com a cerca do D.E.R., até o marco inicial deste roteiro".

PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento far-se-á em até 20 (vinte) meses, a critério da adquirente.

ARTIGO 2º As indústrias ou firmas comerciais interessadas solicitarão ao Prefeito a venda do imóvel, apresentando as justificações do pedido, o roteiro da área desejada e o respectivo plano de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO O pedido será apreciado e decidido no prazo de 15 (quinze dias). A venda do imóvel dependerá de despacho do Prefeito.

ARTIGO 3º No prazo de dois anos a adquirente fica obrigada a construir, no imóvel adquirido, um prédio e nele desenvolver suas atividades.

§ 1º No caso de inadimplemento das condições constantes deste artigo, por parte da adquirente, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º Da escritura deverão constar as cláusulas exigidas pela Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de



GABINETE DO PREFEITO

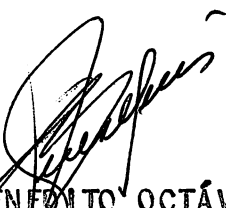
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

sua publicação.

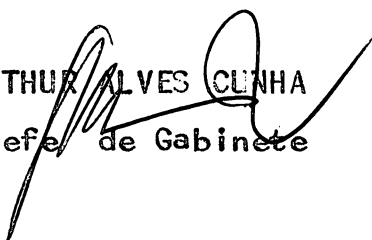
ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de novembro de 1982.


BENEDITO OCTÁVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 52/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a vender, mediante concorrência pública, às indústrias ou firmas comerciais interessadas, o imóvel rural de propriedade do Município, composto de duas áreas, perfazendo um total de 4.8524 alqueires ou 11.7429 ha. situado anexo à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, na estrada que demanda ao Córrego Lambari, neste município, conforme descrição abaixo:

ÁREA 1 - com uma área superficial de 4.1534 ha, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: " começa num marco cravado ao lado da cerca do DER, na divisa com Rivaldo Marini, daí segue na distância de 29,00 metros, rumo 50ºNE, confrontando com Rivaldo Marini; daí vira à direita e segue na distância de 892,50 metros, rumo 43ºSE, confrontando com a Associação Atlética do Banco do Estado de São Paulo e outros; daí vira à direita e segue na distância de 130,00 metros, margeando a estrada do Lambari; daí vira à direita e segue na distância de 821,25 metros, rumo 39ºNW, confrontando com a cerca do DER, até o marco inicial deste roteiro."

ÁREA 2 - com uma área superficial de 7.5895 ha, dentro do seguinte roteiro: " começa num marco cravado à margem da estrada do Lambari, junto à cerca do DER; daí segue na distância de 130,00 metros, margeando a referida estrada, até outro marco; daí vira à direita e segue na distância de 110,00 metros, rumo 43ºSE; daí vira à esquerda e segue na distância de 180,00 metros, rumo 70º30'SE; daí vira à esquerda e segue na distância de 292,50 metros, rumo 77ºSE, confrontando até aqui com Severino de Tal; daí segue na distância de 75,00 metros margeando o Córrego do Lambari; daí vira à direita e segue na distância de 242,40 metros, rumo 85ºNW; daí segue na distância de 195,00 metros, rumo 89ºNW, confrontando até aqui com Basílio Caetano; daí segue na distância de 290,00 metros, rumo 39ºNW, confrontando com a cerca do DER, até o marco inicial deste roteiro."



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 52/82 cont.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento far-se-á em até 20(vinte) meses, a critério da adquirente.

ARTIGO 2º As indústrias ou firmas comerciais interessadas solicitarão ao Prefeito a venda do imóvel, apresentando as justificações do pedido, o roteiro da área desejada e o respectivo plano de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO O pedido será apreciado e decidido no prazo de 15(quinze) dias. A venda do imóvel dependerá de despacho do Prefeito.

ARTIGO 3º No prazo de 2(dois) anos a adquirente fica obrigada a construir, no imóvel adquirido, um prédio e nele desenvolver suas atividades.

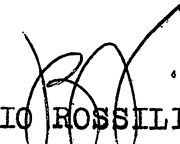
§ 1º No caso de inadimplemento das condições constantes deste artigo, por parte da adquirente, dar-se-á retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º Da escritura deverão constar as cláusulas exigidas pela Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 12
DE NOVEMBRO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.


LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-
C. M. A.